

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Leis

#### Lei nº 2.504, de 11 de junho de 2021

*(Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré disponibilizar a entrega de medicamentos nos domicílios das pessoas que fazem uso contínuo, como os diabéticos, hipertensos, os acamados, idosos, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e adota outras providências.)*

Autoria: Ver. Carlos Wagner Januário (Projeto de Lei nº 47/2021)

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré obrigada a disponibilizar a entrega domiciliar de medicamentos destinados às pessoas que fazem uso contínuo como os diabéticos e hipertensos além dos acamados, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Denominado “Remédio em Casa”, esse Programa tem dois objetivos; o de garantir maior conforto e acesso aos medicamentos pelas pessoas acima elencadas, além de ser um importante auxílio aos familiares que cuidam dos seus parentes e muitas vezes tem que sacrificar até mesmo seu horário de trabalho para enfrentar fila nos Postos de distribuição de medicamentos; o segundo objetivo é o de manter o distanciamento social nessa época de Pandemia, uma vez que a aglomeração de pessoas na “Farmácia 24h” e no “Posto de Saúde Central”, que são os pontos de distribuição e entrega de medicamentos em nossa cidade, sendo certo que já houve contaminação pelo Covid-19 de funcionários do citado Posto de Saúde havendo a necessidade de sua desativação

provisória.

Art. 3º - O acesso ao Programa poderá ser feito das seguintes formas; Após passar pela consulta médica, o paciente deverá entregar a receita na própria Unidade de Saúde ou através de um “aplicativo” em plataforma digital a ser implantado pela respectiva Secretaria anexando a receita e endereço a ser entregue, podendo ser incluídas também nessa modalidade os pacientes que mesmo não sendo enquadrados no rol das pessoas especificadas no art. 1º, demonstrem interesse em receber o medicamento em sua residência, sendo essa entrega disponibilizada através da contratação do serviço de “moto frete” ou com a utilização de veículo da Secretaria de Saúde prezando pelo menor custo na execução desses serviços.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 11 de junho de 2021 -

Flávio Eduardo Zandoná

Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra